



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E  
DIREITOS HUMANOS**

**CONVÊNIO Nº 1783.2017 – FECA  
CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO,  
JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E O MUNICÍPIO DE  
FORQUETINHA, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO  
“TEATRE-SE”.**

**Processo nº 17/2800-0001681-4  
FPE nº. 1783.2017**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.564.667/0001-67, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar, nesta Capital, neste ato representada por sua Secretária, **MARIA HELENA SARTORI**, portadora do RG/RS nº 1026033942 e CPF nº 407.118.200-82, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.401/0001-03, com sede na Rua Johan Kremmer, 1316, no município de Forquethinha – RS, CEP 95.937-000, neste ato representado por seu Prefeito Paulo José Grunewald, residente na Rua Johan Kremmer, 1316, CEP 95.937-000, no município de Forquethinha – RS, inscrito no CPF sob o nº 317.593.860-49, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, com observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei Estadual 14.908, de 14 de julho de 2016 (LDO), Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016 e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto a execução do Projeto “Teatre-se”, que visa desenvolver a arte teatral, formação e a socialização. O público-alvo será de crianças e adolescentes de 7 a 18 anos, divididos e 2 grupos por faixa etária, e terá encontros semanais de 3 horas. A metodologia será dividida em 2 etapas: primeira Oficina de Teatro – Despertar teatral e desenvolvimento da auto expressão e consciência corporal através de dinâmicas e jogos. Segunda Oficina de Montagem – Montagem cênica e apresentação, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os recursos financeiros num total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela Concedente e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela Proponente, serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo, e correrão à conta de:

PS

Unidade Orçamentária: 28.73  
Atividade/Projeto: 6229  
Elemento: 3.3.40.41  
Fonte do Recurso: 0172  
Empenho:  
Data de empenho:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

#### O CONCEDENTE obriga-se a:

- I – transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- II – fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira, e com o respectivo Plano de Trabalho;
- IV – prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENENTE não haja contribuído para esse atraso;
- V – exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;
- VI – emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- VII – receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- VIII – no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
- IX - indicar o fiscal de convênio, nos termos da Instrução Normativa 01/06, de 21 de março de 2006 e alterações.

#### O CONVENENTE obriga-se a:

- I – executar o convênio conforme o estabelecido no termo de convênio;
- II – manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculados, identificados pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- III – aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- IV – aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item III anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- V – contribuir com a contrapartida mínima exigível;
- VI – realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio;
- VII – manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VIII – incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeitas às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX – devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- X – devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;
- XI – atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- XII – no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do ministério da Fazenda, CPF-MF;
- XIII – designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa às obras e ou serviços de engenharia;

P.S.

XIV – prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006;

XV – acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e ou serviços de engenharia, se houver;

XVI – quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio;

XVII - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XVIII – comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

XIX – comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XX – submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XXI – propiciar aos credenciados pelo **CONCEDENTE**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENENTE** devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

##### É VEDADO:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

II – a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

III - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – a realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

VII – termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;

VIII – pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração aos servidores, que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similares;

IX- pagamento de encargos com taxas e tarifas bancárias, resultantes da execução do convênio;

X – transferências expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENENTE** durante o prazo de vigência do presente convênio, para fins do recebimento dos valores estipulados, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006;

P.S.

IV – cópia da Portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa CAGE nº. 01/06, artigo 12, inciso XVI;

V - relatório de execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

VI- demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VII- cópias das notas de empenho/liquidação;

VIII – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica, e classificados em materiais e serviços, incluindo os encargos decorrentes da execução do objeto, conforme § único, art. 5º da Lei 13.122/2009;

IX - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

X – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

XI demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XII- comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XIII- quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIV- certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XV – ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XVI- declaração de guarda dos documentos contábeis;

XVII- outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

XVIII- fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XIX- parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XX- os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF;

**Parágrafo primeiro** - Os formulários para o atendimento dos itens IV, V, VII, VIII, IX, X e XVI, desta Cláusula são os padronizados pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo segundo** - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE** por um período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** poderá proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

P.S.

**Parágrafo Único:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência este convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado RS, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

#### CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Os bens remanescentes, adquiridos no curso do projeto, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio da Conveniente, respondendo esta pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito ou de força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

O prazo de execução do presente convênio será de 06 (seis) meses, a contar da publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado, e o prazo para a prestação de contas final deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo final da execução do objeto.

**Parágrafo Único:** Em caso de prorrogação do presente termo, a conveniente deverá encaminhar ofício a SJDH, solicitando novo prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

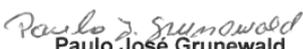
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 04 de DEZEMBRO de 2017.

  
**MARIA HELENA SARTORI,**  
Secretária de Estado..

  
**Paulo José Grunewald,**  
Prefeito Municipal de Forquethina.

Testemunhas:

1 - .....

CIC:

RG:

2 - .....

CIC:

RG: